ISSN:2594-6153

Empreendedorismo por Necessidade e Precarização do Trabalho: Entre a Promessa de Autonomia e as Condições Concretas de Trabalho

Maria Cristina Pontes de Oliveira Alves, Marcos Paulo de Oliveira Alves,
Rosa Maria Ferreiro Pinto

Universidade Santa Cecília de Santos, Santos-SP, Brasil

E-mail: mariacristina.pontes@aasp.org.br

Resumo: O estudo analisa em que medida o empreendedorismo por necessidade pode constituir forma de precarização do trabalho. Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, baseada em literatura especializada, normas jurídicas, dados da PNAD Contínua 2025 e decisão do TRT da 2ª Região, limitando-se à análise dessas fontes. Os resultados mostram que trabalhar por conta própria não caracteriza, por si só, precarização. Esta pode ocorrer quando a necessidade de obter renda se combina com poucas alternativas de trabalho, instabilidade, pouca proteção e assunção dos riscos da atividade considerando-se as condições efetivas de trabalho e a possibilidade real de exercício da autonomia.

Palavras-chave: Autonomia; Empreendedorismo; Precarização; Proteção; Trabalho**.**

Necessity Entrepreneurship and Work Precarization: Between the Promise of Autonomy and Actual Working Conditions

Abstract: This study analyzes the extent to which necessity entrepreneurship may constitute a form of work precarization. It is a qualitative, bibliographic, and documentary study based on specialized literature, legal norms, data from the 2025 Continuous National Household Sample Survey (PNAD Contínua), and a decision of the Regional Labor Court of the 2nd Region, being limited to the analysis of these sources. The results show that self-employment does not, by itself, characterize precarization. Precarization may occur when the need to earn an income is combined with limited employment alternatives, instability, limited protection, and the assumption of the risks associated with the activity considering actual working conditions and the real possibility of exercising autonomy.

Keywords: Autonomy; Entrepreneurship; Precarization; Protection; Work.

Introdução

A flexibilização das relações de trabalho, a atuação por plataformas digitais e a expansão das atividades por conta própria vêm modificando as formas de trabalhar. Essas mudanças são acompanhadas por discursos que valorizam a liberdade, a independência e a capacidade de gerir o próprio tempo e criar oportunidades. A precarização pode estar presente em diferentes situações e não depende da existência ou ausência de vínculo de emprego. Borsoi 2011 [1] mostra que mesmo o trabalho formal pode ser precário, enquanto Oliveira, Moita e Aquino 2016 [2] apontam que determinadas formas de empreendedorismo também podem se aproximar desse processo. O que importa, portanto, são as condições em que o trabalho é realizado.

O empreendedorismo pode resultar de escolha profissional ou da dificuldade de encontrar ou manter um emprego. Dados da PNAD Contínua mostram que, entre trabalhadores por plataformas digitais, a busca por flexibilidade convive com a dificuldade de encontrar outro trabalho [3]. Embora trabalho por plataformas e empreendedorismo não se confundam, os dados mostram que a escolha por essas formas de trabalho pode ocorrer em condições diferentes e, em alguns casos, entre alternativas mais restritas. A proteção do trabalho não se opõe à livre iniciativa. A Constituição Federal reconhece ambos os valores e estabelece que a ordem econômica deve valorizar o trabalho humano [4], no entanto é necessário analisar em que medida o empreendedorismo por necessidade pode constituir uma forma contemporânea de precarização do trabalho. A hipótese é que a precarização não decorre do empreendedorismo em si, mas pode ocorrer quando a autonomia convive com poucas alternativas, instabilidade, pouca proteção e transferência dos riscos e custos da atividade para o trabalhador.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo analisar em que medida o empreendedorismo por necessidade pode constituir uma forma de precarização do trabalho, considerando as condições de exercício da autonomia, a proteção do trabalhador e a assunção dos riscos da própria atividade.

Material e Métodos

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, baseada em estudos sobre precarização do trabalho, empreendedorismo por necessidade e autonomia. A análise documental compreendeu a Constituição Federal [4], a Consolidação das Leis do Trabalho [5], decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região sobre autonomia no trabalho por plataformas digitais [6] e dados da PNAD Contínua sobre trabalho por meio de plataformas digitais em 2025 [3].

Resultados

A literatura analisada mostrou que o empreendedorismo não significa, por si só, precarização do trabalho. Nos casos relacionados ao empreendedorismo por necessidade, destacaram-se a instabilidade dos ganhos, a redução da proteção e a transferência dos riscos e custos da atividade para o trabalhador. Na PNAD Contínua de 2025, entre os trabalhadores por plataformas digitais, 26,8% indicaram a flexibilidade de horários como principal motivo para trabalhar por aplicativos, enquanto 24,6% afirmaram não ter conseguido encontrar outro trabalho. A taxa de informalidade alcançou 72,1%, e 34,0% contribuíam para a Previdência Social [3].

A análise jurídica mostrou que a avaliação da precarização também exige considerar as condições em que a autonomia é exercida, a proteção do trabalho e a assunção dos riscos da atividade. A Constituição Federal reconhece os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa [4], enquanto o art. 2º da CLT, no vínculo de emprego, atribui ao empregador os riscos da atividade econômica [5]. Essas normas mostram que a livre iniciativa convive com a proteção do trabalho e com regras sobre a assunção dos riscos da atividade. No julgado analisado, o TRT da 2ª Região considerou como elementos de autonomia a liberdade para escolher os horários de trabalho e se desconectar do aplicativo, a possibilidade de recusar viagens e a assunção das despesas e riscos da atividade pelo próprio motorista [6]. Os resultados indicam, assim, que a precarização não decorre do trabalho autônomo em si, mas pode estar presente quando a autonomia é exercida em condições de instabilidade, pouca proteção e assunção dos riscos pelo trabalhador.

Discussão

Empreendedorismo por escolha e por necessidade

A distinção entre empreendedorismo por escolha e por necessidade é importante para compreender por que o trabalho por conta própria não pode ser considerado, por si só, uma forma de precarização. Há situações em que a pessoa decide empreender porque deseja desenvolver uma atividade própria, possui recursos para organizá-la e consegue assumir os riscos envolvidos. Em outras, o trabalho por conta própria surge depois da perda do emprego ou de tentativas frustradas de conseguir uma nova colocação. Nos dois casos existe uma decisão de empreender, mas as condições em que essa decisão é tomada são diferentes. Oliveira, Moita e Aquino 2016 [2] afirmam que “algumas modalidades de empreendedorismo, na realidade, configurar-se-iam em novas formas de precarização do trabalho”, sem generalizar essa conclusão para todas as formas de empreendedorismo. O ponto central, portanto, não está simplesmente em trabalhar por conta própria, mas nas razões e condições em que a atividade é exercida. Os dados do IBGE reforçam essa diferença. Embora trabalho por plataformas e empreendedorismo não sejam a mesma coisa, a busca por flexibilidade, a dificuldade de encontrar outro trabalho, a informalidade e o fato de apenas parte desses trabalhadores contribuir para a Previdência Social mostram que a autonomia pode ser exercida em situações bastante diferentes [3].

No empreendedorismo por necessidade, existe a decisão de trabalhar por conta própria, que pode ser tomada no momento em que o trabalhador precisa garantir o próprio sustento e dispõe de poucas alternativas. Nesse caso, a escolha é determinada pela necessidade de obter renda, e não pela busca de uma oportunidade para ter o próprio negócio e maior liberdade para organizar o trabalho e o próprio tempo.

Autonomia, proteção e assunção dos riscos

A autonomia é um dos principais argumentos associados ao trabalho por conta própria. Definir horários e organizar a própria atividade podem representar vantagens reais, mas não são suficientes, isoladamente, para avaliar as condições de trabalho. A Constituição Federal reconhece os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e estabelece que a ordem econômica se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa [4]. No vínculo de emprego, o art. 2º da CLT atribui ao empregador os riscos da atividade econômica [5]. No trabalho autônomo, os custos e riscos da atividade são assumidos pelo próprio trabalhador, o que não caracteriza precarização por si só. A questão está em como ele enfrenta situações como a queda da demanda, a perda de clientes, o aumento das despesas ou períodos de menor rendimento, especialmente quando depende dessa atividade para o próprio sustento.

Em julgado envolvendo motorista de plataforma, o TRT da 2ª Região considerou a liberdade para escolher os horários, desconectar-se do aplicativo e recusar viagens, além da assunção das despesas do veículo, como elementos indicativos de autonomia e assunção dos riscos da atividade [6]. A decisão mostra que assumir riscos pode fazer parte do trabalho autônomo. Para a análise da precarização, porém, importa considerar as condições em que o trabalhador consegue suportá-los, pois a autonomia pode existir mesmo quando suas condições econômicas limitam o exercício de suas escolhas.

Da promessa de autonomia à responsabilização individual

A autonomia também aparece em discursos que apresentam o empreendedorismo como possibilidade de independência e controle sobre a própria trajetória profissional. Expressões como “ser o próprio patrão”, “trabalhar sem chefe”, “ser dono do próprio tempo”, tornam essa ideia atraente. O problema está em considerar que todos têm as mesmas condições para exercer essa autonomia. Barbosa 2011 [7], ao analisar a figura do “empreendedor de si mesmo”, mostra a valorização da iniciativa individual e a responsabilização do trabalhador por sua própria trajetória. O trabalhador é incentivado e induzido a acreditar que seu desempenho depende principalmente de sua capacidade de administrar a própria atividade. Esse discurso ganha outro significado quando aplicado a quem começou a trabalhar por conta própria depois de perder o emprego ou não conseguir nova colocação. Campos e Soeiro 2016 [8] criticam a ideia de que cada pessoa deve encontrar individualmente a resposta para problemas ligados ao emprego e às condições de trabalho. A responsabilidade pelo resultado tende, assim, a se concentrar no indivíduo: o sucesso é atribuído ao seu esforço e o fracasso às suas escolhas.

A promessa de autonomia deve, portanto, ser confrontada com as condições em que é exercida. No empreendedorismo por necessidade, a independência pode conviver com

instabilidade, pouca proteção e reduzida capacidade de suportar perdas. A precarização não decorre simplesmente dos riscos da atividade, mas pode surgir quando esses riscos se somam a essas condições e o resultado é atribuído principalmente ao indivíduo. Nesse sentido, vende-se como oportunidade aquilo que muitas vezes nasceu da falta de oportunidade.

Conclusão

O estudo permitiu concluir que o empreendedorismo por necessidade pode constituir uma forma de precarização do trabalho, mas essa relação não é automática. Trabalhar por conta própria pode representar uma escolha e proporcionar maior liberdade para organizar o trabalho e o próprio tempo. A situação muda quando o trabalhador precisa obter renda e encontra poucas alternativas de trabalho, assumindo os custos e riscos da atividade em condições de instabilidade e menor proteção, inclusive previdenciária. Nesses casos, a autonomia pode existir, mas a necessidade de garantir o próprio sustento pode limitar as escolhas do trabalhador. A pergunta inicial — "em que condições o empreendedorismo por necessidade pode constituir precarização?" — foi, assim, respondida: não é o trabalho por conta própria que caracteriza a precarização, mas as condições concretas em que ele é escolhido e exercido.

Referências

1. Borsoi ICF. Vivendo para trabalhar: do trabalho degradado ao trabalho precarizado. Convergencia. 2011;18(55):113-133.
2. Oliveira ENP, Moita DS, Aquino CAB. O empreendedor na era do trabalho precário: relações entre empreendedorismo e precarização laboral. Psicol Polit. 2016;16(36):207-226.
3. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Trabalho por meio de plataformas digitais 2025: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rio de Janeiro: IBGE; 2026.
4. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
5. Brasil. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União. 9 ago 1943.
6. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Processo 10009301120205020069 SP, Relator: Alvaro Alves Noga, 17ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 05/05/2022.
7. Barbosa AMS. O empreendedor de si mesmo e a flexibilização no mundo do trabalho. Rev Sociol Polit. 2011;19(38):121-140.
8. Campos A, Soeiro J. A falácia do empreendedorismo. Lisboa: Bertrand Editora; 2016.